



**MPV 746**  
**00540**

EMENDA Nº  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
29/09/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016

### TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA LUIZIANNE LINS	PT	CE	01/01

### EMENDA

Dê-se, ao inciso XIV do art. 10 da Lei nº 11.494, de 2007, constante do art. 2º da MPV 746/2016, a seguinte redação:

“XIV - educação profissional prevista nos art. 36-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;”

### JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao novo inciso XIV, do art. 10 da Lei 11.494, de 2007, ignora o fato de que a LDB trata do tema em seus art. 36-A a 36-D, quando disciplina a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, que pode ser desenvolvida nas seguintes formas: I - articulada com o ensino médio; e II - subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio. O art. 36-C é o que trata da educação profissional articulada com o ensino médio. Assim, a referência à formação profissional e a destinação de recursos para essa finalidade deve ser feita observando-se essa conceituação.

Sala da Comissão,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



CD/16575.26639-03